CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Dispensa, para prestação de serviços de provimento de acesso a internet banda larga, a ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Bocaina/PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado

OBJETO:É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços de provimento de acesso a**internet banda larga** da Câmara Municipal de Bocaina/PI, por tempo determinado, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: Serviços de provimento de acesso a internet banda larga, a ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Bocaina/PI.

CONTRATADO: VirteX Telecom, C.N.P.J. Nº 05.439.562/0001-50, com endereço à Rua Francisco Prota, 138, centro, CEP: 64.600-026,Picos– Piauí.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 1.438,00 (Um mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 2022.

Bocaina/PI, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022
Processo Administrativo nº0003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL.

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Bocaína - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Bocaína– PI, 03 de janeiro de 2022.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso a **internet banda larga**, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso III e V, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui serviços de provimento de acesso a internet banda larga** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Causídico aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação de serviços acima citados e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

PROCESSO Nº. 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Licitação, tipo Dispensa, para prestação de serviços de provimento de acesso a internet banda larga, a ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Bocaina/PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: VirteX Telecom, C.N.P.J. Nº 05.439.562/0001-50, com endereço à Rua Francisco Prota, 138, centro, CEP: 64.600-026, Picos– Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o Vereador José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; a prestação de serviços de provimento de acesso a **internet banda larga** da Câmara Municipal de Bocaina/PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este desenvolver a prestação de serviços de provimento de acesso a **internet banda larga** da Câmara Municipal de Bocaina/PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive nesta Casa Legislativa. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões

administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Não resta dúvida que, para a contratação da empresa, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta da empresa tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação*

> *custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

> *"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Resta evidente, portanto, que a contratação da empresa especializada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Isto posto, recomenda que a escolha deverá recair sobre a: VirteX Telecom, C.N.P.J. Nº 05.439.562/0001-50, com endereço à Rua Francisco Prota, 138, centro, CEP: 64.600-026, Picos– Piauí., pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica;
- O preço de R$ 1.428,00 (Um mil e quatrocentos e vinte oito reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao causídico assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 03 de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003-/ 2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Dispensa, para prestação de serviços de provimento de acesso a internet banda larga, a ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Bocaina/PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços de provimento de acesso a **internet banda larga** da Câmara Municipal de Bocaina/PI, por tempo determinado, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, Inciso III do artigo 24 e alterações posteriores, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Serviços de provimento de acesso a internet banda larga, a ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Bocaina/PI.

CONTRATADO: VirteX Telecom, C.N.P.J. Nº 05.439.562/0001-50, com endereço à Rua Francisco Prota, 138, centro, CEP: 64.600-026, Picos– Piauí.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 1.428,00 (Um mil e quatrocentos e vinte oito reais).

VALOR MENSAL: R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 03/01/2022 à 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 500
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.40

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022.

Bocaina - PI, 03 de janeiro de 2022.

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2022/2022


VIRTEX®

TERMO DE CONTRATAÇÃO – Nº V - 6768/2022-01

SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa a expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de PICOS - PI, sob o n.º 1151, Fls 113/121v do Livro B-18 com Protocolo n.º 4462.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

VIRTEX TELECOM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, Bairro Centro, na cidade de Picos - Piauí, CEP: 64600-026, site: www.virtex.com.br, email: virtex@virtex.com.br, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada de simplesmente como CONTRATADA;

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE - CONTRATANTE

OBS: ANEXAR CÓPIA - RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO ou DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO

Nome Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA	Nome Fantasia:	CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA
Responsável:		Nascimento / Abertura:	
CPF / CNPJ:	23.625.288/0001-95	RG:	
IM:	ISENTO	IE:	ISENTO
E-mail:	camaramunicipalbocaina2022@gmail.com	Telefone Fixo:	
Telefone Móvel 01:	(89)988188700	Telefone Móvel 02:	
Outro Contato:			

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereco:	RUA LINDORIO LEAL			Número:	205
Complemento:				CEP:	64630-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	BOCAINA	Estado:	PI

OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à Internet e à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SVA) E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 1151, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento a serem disponibilizados de forma exclusiva nas dependências do CLIENTE.

QUESTIONÁRIO DE CONTRATAÇÃO (OPCIONAL)

INFORMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / QUANTIDADE		NÚMERO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS	
SMART TV´s	0	SMARTPHONE´s	0
PC´s – NOTEBOOK´s	0	OUTROS	0

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

PLANO CONTRATADO	FE 400 EMPRESARIAL - 400 MBPS			IP	○ ESTÁTICO ◉ DINÂMICO
VELOCIDADE DOWNLOAD	400MBPS	VELOCIDADE UPLOAD	120MBPS	GARANTIA DE BANDA * / **	40% / 80%
DESTINAÇÃO DO PLANO	○ RESIDENCIAL ◉ EMPRESARIAL ○ CORPORATIVO ○ DEDICADO			COMPARTILHAMENTO	○ SIM ◉ NÃO
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 MESES	PRAZO DE ATIVAÇÃO	ATÉ 15 DIAS		
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	○ LOCAÇÃO ◉ COMODATO ○ VENDA ○ CLIENTE				
CONTRATAÇÃO DE OUTRO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE FORMA CONJUNTA	○ SIM ◉ NÃO				
CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)	◉ SIM ○ NÃO				
SUJEITO À MULTA RESCISÓRIA EM CASO DE CANCELAMENTO ANTECIPADO	◉ SIM ○ NÃO				

* GARANTIA DE BANDA INSTANTÂNEA (ANATEL) /// ** GARANTIA DE BANDA MÉDIA MENSAL (ANATEL)
OBS: AS GARANTIAS SÃO VÁLIDAS SOMENTE PARA TESTES REALIZADOS VIA ETHERNET.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

As partes informam que, no caso de terem optado por adesão de um CONTRATO DE PERMANÊNCIA que será firmado separadamente entre as partes, onde vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou insenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos durante o prazo de fidelidade contratual) sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA

verifique a inviabilidade técnica para a prestação do serviço objeto deste termo e/ou para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviço. Inviabilidade técnica a ser observada no momento da instalação dos equipamentos no endereço do CLIENTE.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos "Serviços de Comunicação Multimídia" (SCM) prestados, são eles:

(A). Ações da natureza, tais como chuva, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior;

(B). Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros;

(C). Bloqueio da visada limpa;

(D). Casos fortuitos;

(E). Interrupção de energia elétrica;

(F). Falhas nos equipamentos e instalações;

(G). Rompimento parcial ou total dos meios de rede;

(H). Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal;

(I). Outras previstas contratualmente.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de PICOS-PI, sob o n.º 1151, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o **Outorgado(s), , RG Nº , CPF Nº** , a representar-me perante a CONTRATADA para fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas técnicas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer outras solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes de interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de PICOS - PI,** excluindo-se outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, firmado através de assinatura i)física ou ii)eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de assinaturas e documentos Asten Assinatura (https://astenassinatura.com.br/) ou D4Sign (https://d4sign.com.br/) (os quais o endereço url deverá ser enviado pela CONTRATADA), garantida a eficácia das Cláusulas, em conformidade com o disposto no § 2o, art. 10, da MP 2.200-2/01, pressupondo-se declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

PICOS / PI, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Assinatura das partes:



CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA
CONTRATANTE

José Marques Filho

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

TERMO DE CONTRATAÇÃO – Nº V - 6768/2022-01

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

VIRTEX TELECOM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, Bairro Centro, na cidade de Picos - Piauí, CEP: 64600-026, site: www.virtex.com.br, email: virtex@virtex.com.br, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada de simplesmente como CONTRATADA;

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE - CONTRATANTE

OBS: ANEXAR CÓPIA - RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO ou DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO

Nome Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA	Nome Fantasia:	CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA
Responsável:		Nascimento / Abertura:	

CPF / CNPJ:	23.625.288/0001-95	RG:		IM:	ISENTO	IE:	ISENTO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão À Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes das recisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante os benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da recisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

VALOR ATIVAÇÃO (UNITÁRIO)	R$ 600,00	TOTAL DESC. FIDELIDADE	R$ 600,00	TOTAL À PAGAR	R$ 0,00

COMPOSIÇÃO DO PLANO – VALORES MENSAIS – CONTRATO 12 MESES	
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SCM)	R$ 119,90
DESCONTO FIDELIDADE: *	R$ 0,00
TOTAL (SCM)	R$ 119,90

SERVIÇOS ADICIONAIS			
NÃO CONTRATADO		NÃO CONTRATADO	
MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *	MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *
TOTAL		TOTAL	
NÃO CONTRATADO		NÃO CONTRATADO	
MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *	MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *
TOTAL		TOTAL	
NÃO CONTRATADO		NÃO CONTRATADO	
MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *	MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *
TOTAL		TOTAL	
NÃO CONTRATADO		NÃO CONTRATADO	
MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *	MENSALIDADE	DESCONTO FIDELIDADE: *
TOTAL		TOTAL	

TOTAL DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE
R$ 600,00

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

VIA_6768_20-01-2022_CAMARA_MUNICIPAL_DE_BOCAINA.pdf

Data e Hora de Criação: 20/01/2022 às 10:07:33

Documentos que originaram esse envelope:
- VIA_6768_20-01-2022_CAMARA_MUNICIPAL_DE_BOCAINA.pdf (Arquivo PDF) - 6 pagina(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 5c99574bf8990a11b760b8bc4e428f575b916f2c52085366b9036b9d18a1df59
[SHA512]: e34a7fdba98e991361b909bacfb46bef0748286ee3a086074f095236c85c762465a812a9dfe5776a6f132b22e6148e0aed87433064ce359910058b7167ac4ed7

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - (89) 98801-9796
Data/Hora: 20/01/2022 - 10:09:53, IP: 177.66.116.79
[SHA256]: c370e0e34839149eb0b260dabee41dafa1cab03696fdafa80da6afd9fbd86056

Histórico de eventos registrados neste envelope

20/01/2022 10:09:55 - Envelope finalizado por 89988019796@astenassinatura.com.br, IP 177.66.116.79
20/01/2022 10:09:53 - Assinatura realizada por 89988019796@astenassinatura.com.br, IP 177.66.116.79
20/01/2022 10:07:45 - Envelope registrado na Blockchain por contrato@virtex.com.br
20/01/2022 10:07:42 - Envelope encaminhado para assinaturas via API por contrato@virtex.com.br
20/01/2022 10:07:40 - Envelope criado via API por contrato@virtex.com.br